

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO JOBOATÃO
DOS GUARARAPES
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE EDUCAÇÃO
DE JOVENS E ADULTOS - EJA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
RELATORA : CONSELHEIRA TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL

PROCESSO N.º 041/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/10/2001.

PARECER CEE/PE N.º 77 /2001-CEB

I - RELATÓRIO:

A Diretoria de Normatização do Sistema Educacional da SE/PE encaminha através de ofício nº 43/2001, protocolado neste CEE/PE em 12/03/2001, processo das Escolas Municipais do Jaboatão dos Guararapes, com o pedido formulado pelo Secretário Municipal de Educação à presidenta deste CEE/PE para funcionar com EJA - Alfabetização, Módulo I - 1ª e 2ª séries, Módulo II - 3ª e 4ª séries, Módulo III - 5ª e 6ª séries e Módulo IV - 7ª e 8ª séries, do Ensino Fundamental.

Documentos anexos ao processo:

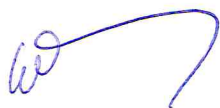
1. Folha de Informações e despachos da DEON à DENSE, encaminhando o processo.
2. Documento do Secretário Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes com a Relação Nominal das 17 Escolas: com nome, endereço e pedido de autorização para funcionar com EJA.
 - 2.1- *Escola Municipal Antônio Vieira de Melo* - Avenida Presidente Dutra, s/n - Zumbi do Pacheco - Jaboatão dos Guararapes/PE. Autorização para funcionamento com Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização e Módulos I, II, III e IV;
 - 2.2- *Escola Municipal Medalha Milagrosa* - Rua Arthur Xavier, 480 - Socorro - Jaboatão dos Guararapes/PE. Autorização para funcionamento com Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização e Módulos I, II, III e IV;
 - 2.3- *Escola Municipal Natividade Saldanha* - Rua do Futuro, s/n - Cajueiro Seco - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE. Autorização para funcionamento com Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização e Módulos I, II, III e IV;
 - 2.4- *Escola Municipal Ana Farias de Souza* - Rua 01, Quadra 04, Conj. Res. de Muribeca - Jaboatão dos Guararapes/PE. Autorização para funcionamento com Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização e Módulos I, II, III e IV;
 - 2.5- *Escola Municipal Rural Augusto de Castro* - Engenho São Bartolomeu, s/n - Comporta - Jaboatão dos Guararapes/PE. Autorização para funcionamento com Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização e Módulos I, II, III e IV;
 - 2.6- *Escola Municipal José Rodovalho* - Rua José Maia Bezerra, s/n - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE. Autorização para funcionamento com Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização e Módulos I, II, III e IV;
 - 2.7- *Escola Municipal Oscar Moura* - Rua José Braz Moscoso, s/n - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE. Autorização para funcionamento com Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização e Módulos I, II, III e IV;
 - 2.8- *Escola Municipal Marechal Costa e Silva* - Rua Luiz Regueira, s/n - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE. Autorização para funcionamento com Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização e Módulos I, II, III e IV;

- 2.9- *Escola Municipal Vereador Antônio Januário* - Av. Agamenon Magalhães, s/n - Massaranduba - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE. Autorização para funcionamento com Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização e Módulos I, II, III e IV;
- 2.10- *Colégio Municipal Visconde de Suassuna* - Av. Canal, 826 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE. Autorização para funcionamento com Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização e Módulos I, II, III e IV;
- 2.11- *Colégio Municipal Jaboatão dos Guararapes* - Rua Fábio Maranhão, s/n - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE. Autorização para funcionamento com Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização e Módulos I, II, III e IV;
- 2.12- *Colégio Municipal Vânia Laranjeira* - Rua José Ferreiro Magalhães, s/n - Cajueiro Seco - Jaboatão dos Guararapes/PE. Autorização para funcionamento com Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização e Módulos I, II, III e IV;
- 2.13- *Escola Municipal Pastor João Adalgiso* - Rua Padre Roma, 196 - São José - Jaboatão dos Guararapes/PE. Autorização para funcionamento com Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização e Módulos I, II, III e IV;
- 2.14- *Colégio Municipal José Carneiro* - Rua Chile, s/n - Santo Aleixo - Jaboatão dos Guararapes/PE. Autorização para funcionamento com Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização e Módulos I, II, III e IV;
- 2.15- *Colégio Municipal Humberto Barradas* - Praça dos Professores, s/n - Engenho Velho - Jaboatão dos Guararapes/PE. Autorização para funcionamento com Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização e Módulos I, II, III e IV;
- 2.16- *Escola Municipal Dom Pedro de Alcântara* - Av. Almirante Saldanha, s/n - Sucupira - Jaboatão dos Guararapes/PE. Autorização para funcionamento com Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização e Módulos I, II, III e IV;
- 2.17- *Escola Municipal Gildo Veríssimo* - Rua Joaquim Tenório, s/n - Cavaleiro - Jaboatão dos Guararapes/PE. Autorização para funcionamento com Educação de Jovens e Adultos: Alfabetização e Módulos I, II, III e IV;
- 2.18- Relatórios de Visita de Verificação Prévia da DEE Metropolitana Sul, com parecer favorável e relação nominal dos professores das 17 escolas.
3. Regimento Escolar das Escolas da Rede Municipal do Jaboatão dos Guararapes: Educação de Jovens e Adultos - Alfabetização, Módulos I, II, III e IV.
4. Programa de Educação de Jovens e Adultos - Plano de Curso:
 - Justificativa;
 - Objetivos;
 - Conteúdo Programático;
 - Matriz Curricular com distribuição de C.H. por componente curricular e C.H. semanal totalizando os 200 dias e 800 horas.

II - ANÁLISE E VOTO:

O novo quadro legal que levou a EJA à titularidade de direito público subjetivo de todo Cidadão e dever do Estado, como expõe o Art. 208 da Constituição Federal de 1988, deixa claro que: "o ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive a sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria."

A LDB - Lei Federal nº 9.394/96, em seus artigos 3º e 5º orienta o cidadão a fazer valer esse direito e o dever do Estado, implicando em oferta necessária e obrigatória da EJA pelos Poderes Públicos, integrada a uma política educacional como deixa claro o Art. 214 da Constituição Federal que estabelece o Plano Nacional de Educação e o Art. 87 da LDB que institui a Década da Educação, definindo a competência do município e supletivamente o Estado e a União em prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados.

 2 3

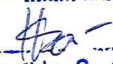
IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de outubro de 2001


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 07 / 11 / 2001


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

TD
Bd
VSL
AMP